

PETRÓLEO E GÁS

APROVADOS INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS MARGINAIS

Na sequência da Lei de Autorização Legislativa n.º 4/16, de 17 de Maio, o Presidente da República estabeleceu, através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/16, de 13 de Junho, o "Procedimento e os Incentivos para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Concessões onde sejam efectuadas Descobertas Marginais". O diploma disciplina o procedimento para a declaração de descobertas marginais, bem assim como os incentivos para a adequação dos termos contratuais e fiscais aplicáveis às concessões onde sejam efectuadas descobertas marginais, ambos dependentes de decisão do Ministério dos Petróleos sob proposta da SONANGOL E.P.. Para o efeito, o operador pode solicitar à SONANGOL E.P., de forma fundamentada, tendo em conta os critérios elencados no diploma, que determinada descoberta seja considerada marginal para efeitos de Declaração de Descoberta Marginal. Os incentivos fiscais previstos, aplicáveis exclusivamente a uma zona qualificada, incidem designadamente sobre i) as taxas de Imposto de Produção de Petróleo e de Imposto sobre o Rendimento de Petróleo (IRP), bem como a taxa de Prémio de Investimento para efeitos de IRP e de Bónus de Produção; ii) o período de isenção dos encargos e direitos aduaneiros sobre a exportação de petróleo; iii) o período de amortização dos encargos capitalizáveis; e iv) o prazo para recuperação das despesas de desenvolvimento.

AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES DE CONSULTORIA E DE AUDITORIA AMBIENTAL

O Decreto Executivo n.º 302/16, de 30 de Junho, aprovou o regulamento que tem por objecto a "Classificação das Sociedades de Consultoria e de Auditoria Ambiental". O diploma visa classificar sociedades de consultoria e de auditoria ambiental, cujo fim é a elaboração de estudos de impacte ambiental e a realização de auditorias ambientais. Estas entidades são classificadas em "Grande Empresa", "Média Empresa" e "Pequena Empresa", em função do número de consultores e auditores contratados com formação técnica ou superior na área do ambiente ou afins, e do valor do projecto objecto de um estudo de impacte ambiental ou auditoria ambiental. A classificação é feita no acto de registo ou renovação do certificado junto do Ministério do Ambiente, tem carácter obrigatório, e é feita por uma Comissão de Avaliação nomeada pelo Ministro do Ambiente.

INVESTIMENTO PRIVADO

APROVADOS MODELOS DE PACTOS SOCIAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES

O Decreto Executivo n.º 247/16, de 3 de Junho, aprovou os modelos de pactos sociais aplicáveis ao procedimento de constituição de sociedades comerciais com dispensa de escritura pública. Estes modelos oferecem uma solução pré-aprovada de pacto social apta para sociedades sem grande complexidade, tendo por objetivo principal tornar mais célere o processo de constituição. Os modelos agora aprovados são facultativos pelo que as sociedades que não pretendam adoptá-los seguirão o processo de constituição normal com recurso a escritura pública.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

NOVA LEI DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, aprovou a nova Lei dos Contratos Públicos, que estabelece o regime jurídico da sua formação e o da execução de alguns contratos. A lei entra em vigor em 16 de Setembro de 2016 e introduz diversas alterações das quais salientamos as seguintes: i) alargamento da sujeição, ainda que apenas para procedimentos a partir de determinado valor, às empresas públicas e sociedades comerciais com capital maioritária ou exclusivamente público, exceto aquelas cuja actividade se submeta à lógica do mercado e da livre concorrência; ii) alterações em vários tipos de procedimentos, como a eliminação do procedimento especial para a contratação de serviços de consultoria, que passa a ser regulada pelo regime geral, ou a mudança de nome do procedimento de negociação, que passa a ser o procedimento de contratação simplificada mas continua a ser um ajuste directo; iii) introdução de disposições gerais relativas à celebração de acordos-quadro e de contratos ao abrigo dos mesmos, a serem objeto de regulamentação; iv) alteração dos limiares para escolha dos procedimentos; e v) modificação do regime da impugnação administrativa.

MERCADO DE CAPITAIS

REGRAS SOBRE OFERTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Foram publicados os Regulamentos da Comissão do Mercado de Capitais n.ºs 3/16, 5/16, 6/16, 7/16, de 2, 6, 7 e 30 de Junho de 2016, respectivamente, os quais estabelecem novas regras sobre o mercado de valores mobiliários e, em particular, as regras aplicáveis:

- ao prospecto de oferta pública de valores mobiliários e de admissão à negociação ao mercado regulado;
- à oferta de valores mobiliários, designadamente às ofertas públicas e particulares;
- aos deveres e ao conteúdo de informação dos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, bem como à organização das sociedades abertas e demais emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado; e
- aos sistemas centralizados de valores mobiliários, aos sistemas de registo junto de um único agente de intermediação, aos sistemas de liquidação e às contrapartes centrais.

Os referidos Regulamentos entraram em vigor na data da sua publicação.

LEI DO COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS COM NOVA REGULAMENTAÇÃO

A legislação contra o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo foi reforçada com a aprovação, pelo Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais, do Regulamento n.º 4/16, de 2 de Junho, o qual entrará em vigor a 1 de Agosto de 2016. Este Regulamento aplica-se a instituições financeiras sob a supervisão da Comissão do Mercado de Capitais, bem como a entidades gestoras de mercados regulamentados e que realizem actividades de investimento em valores mobiliários, entre outras. O Regulamento estabelece obrigações específicas de identificação e de diligência, bem como de implementação de um sistema de avaliação de risco e procedimentos de controlo interno. As entidades sujeitas a este Regulamento serão, ainda, obrigadas a designar um *Compliance Officer*, o qual será responsável, nomeadamente, por gerir e monitorizar a implementação de todos os procedimentos e políticas de combate ao branqueamento de capitais.

BANCÁRIO

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SUJEITAS A NOVAS REGRAS

O Banco Nacional de Angola emitiu recentemente vários avisos que aprovam novas regras a que as instituições financeiras passarão a estar sujeitas no que concerne às seguintes matérias:

- Rácio de Solvabilidade Regulamentar ("RSR") e Fundos Próprios Regulamentares ("FPR") (Avisos n.ºs 2/16, 3/16, 4/18 e 5/16, de 15 e 22 de Junho, respectivamente)
- Harmonização do regime contabilístico das instituições financeiras com as Normas Internacionais de Contabilidade e com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (Aviso n.º 6/16, de 22 de Junho);
- Sistemas internos de governação de riscos (Aviso n.º 7/16, de 22 de Junho);
- Regras relativas a risco de taxa de juro na carteira bancária (Aviso n.º 8/16, de 22 de Junho);
- Limites prudenciais sobre grandes riscos e detenção de participações em empresas não financeiras (Aviso n.º 9/16, de 22 de Junho).

Os Avisos entraram em vigor na data da sua publicação.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Fátima Freitas: fatima.freitas@fatimafreitas.com

Fátima Freitas Advogados
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D
LUANDA – ANGOLA
Tel.: +244 222 372 030 Fax: +244 222 372 017
www.fatimafreitas.com

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE
ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)